

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 45.649/2024

BASE: ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O Município de Jataí, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a execução de manutenção corretiva em 3 (três) unidades de fontes flutuantes, das quais 2 (duas) estão localizadas no lago do Parque Ecológico JK e 1 (uma) está localizada no lago do Parque Ecológico Diacuí, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 08 de outubro de 2024 às 17 horas.

A proposta de Preços deverá ser entregue na Diretoria de Suprimentos, situada na Rua Itarumã, número 355, Setor Santa Maria, Jataí - GO – CEP – 75800-089, no horário das 08h00min às 11h00min, e das 13h0min às 17h00min, em dias úteis, ou pelo e-mail: compradireta.fazenda@jatai.go.gov.br até a data limite, com o assunto obrigatório: PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO nº 45.649/2024 (assuntos diferentes serão desconsiderados), devendo acompanhar tais documentos: 1- Proposta de preço, devidamente assinada e carimbada; 2- Contrato Social; 3- Certidão Negativa Municipal; 4- Certidão Negativa Estadual; 5 - Certidão Negativa Federal; 6 – Certidão de FGTS; 7 – Certidão Trabalhista.

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da Diretoria de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Jataí, localizado na Rua Itarumã nº 355, Setor Santa Maria, Jataí /GO, no horário das 08h00min às 11h00min, e das 13h0min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

Jataí/GO, 03 de setembro de 2024.

GABRIELLA REZENDE MOURA

Diretora de Suprimentos

Matrícula 14.408

TERMO DE REFERÊNCIA

- TR -

MANUTENÇÃO DE FONTES FLUTUANTES

JATAÍ – GO
2024

1. DA APRESENTAÇÃO

Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, este Termo de Referência e seus anexos, visam fornecer elementos e subsídios que viabilizem a execução de manutenção corretiva em 3 (três) unidades de fontes flutuantes, das quais 2 (duas) estão localizadas no lago do Parque Ecológico JK e 1 (uma) está localizada no lago do Parque Ecológico Diacuí.

1.1. DA DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO

Trata-se de um **serviço comum de engenharia**, conforme infere-se das alíneas “a” e “b” do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021 e da Nota Técnica IBR 001/2021, haja vista a excepcionalidade do conhecimento e das atribuições técnicas dos eletrotécnicos e engenheiros eletricitas que, não obstante e tendo em vista o que se almeja, é comum meio aos profissionais dessa área no mercado

2. DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto a **execução de manutenção corretiva em 3 (três) unidades de fontes flutuantes, das quais 2 (duas) estão localizadas no lago do Parque Ecológico JK e 1 (uma) está localizada no lago do Parque Ecológico Diacuí**, conforme etapas, especificações e características previstas no termo de referência.

Item	Unid.	Descrição
1	Unid.	Execução de manutenção corretiva em 3 (três) unidades de fontes flutuantes, das quais 2 (duas) estão localizadas no lago do Parque Ecológico JK e 1 (uma) está localizada no lago do Parque Ecológico Diacuí.

Tabela 01: Itemização do objeto da dispensa de licitação

A vacância de referência ao CATMAT dá-se ante ao fato de que o catálogo apresenta inconsistências quanto às descrições, ou até mesmo à existência, dos itens arrolados.

2.1. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços de manutenção que deverão ser executados em cada fonte serão os seguintes:

Fonte	Local	Serviço
1		Limpeza Geral da Plataforma
		Limpeza dos jatos

	Lago do Parque Ecológico JK	Limpeza dos Refletores e substituição de 8 (oito) refletores que se encontram quebrados
		Regulagem dos Registros e Bicos
		Refazer parte elétrica das emendas de 5 motobombas e iluminação RGB
		Refazer ancoragem da plataforma
2	Lago do Parque Ecológico JK	Limpeza Geral da Plataforma
		Limpeza dos Jatos
		Limpeza dos Refletores e substituição de 2 (dois) refletores que se encontram quebrados
		Refazer parte de fixação de 9 (nove) refletores que estão com suporte quebrado
		Regulagem dos Registros e Bicos
3	Lago do Parque Ecológico Diacui	Limpeza da plataforma
		Limpeza dos jatos
		Regulagem dos bicos e registros
		Substituição da motobomba central que se encontra queimada
		Refazer parte elétrica de 2 (duas) motobombas com fiação comprometida devido aos furos nos cabos
		Substituição de 7 (sete) refletores queimados devido a curto circuito nos fios
		Reparo da bomba caneta que se encontra com a parte hidráulica solta
		Passagem de eletroduto para proteção da fiação
		Refazer a ancoragem da plataforma no seu devido lugar

Tabela 02: serviços necessários

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Quanto à necessidade, é possível valer-se preliminarmente do que dispõe o Art. 23 e o Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 (Brasil, 2018), *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; (Vide ADPF 672)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

[...]

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Posto isto, é inegável a responsabilidade do Município de Jataí para com os cidadãos jataienses no que discerne a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, assim como de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Não obstante, a instauração desse procedimento desponta da necessidade de contratação de empresa do ramo da engenharia, visando-se a manutenção corretiva em 3 (três) unidades de fontes flutuantes, das quais 2 (duas) estão localizadas no lago do Parque Ecológico JK e 1 (uma) está localizada no lago do Parque Ecológico Diacui. Tal necessidade desponta da identificação de do mal funcionamento, bem como da avaria de alguns componentes das fontes, como, por exemplo, em refletores, na parte elétrica e nas motobombas.

Portanto, ante a especificidade dos serviços almejados, conclui-se que a solução mais viável seja a terceirização das manutenções pretendidas, a qual já é uma tratativa clássica da Administração Pública.

3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação direta fundamenta-se no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vide Decreto 11.871, de 2023, a qual prevê a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia.

Mediante a previsão do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, dado que a presente licitação se dará **por escopo**, opta-se pela **formulação e firmamento do instrumento de contrato**.

3.2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa desse procedimento será arcada exclusivamente com recursos próprios do Município, em fonte própria, a ser indicada pela Diretoria de Contabilidade, conferindo previsão orçamentária legal.

Segue abaixo detalhado o valor investido pelas respectivas fontes de recursos com base no valor estimado para as aquisições:

INVESTIMENTO DAS FONTES DE RECURSOS	
Fonte de Recursos	Recursos
Prefeitura Municipal de Jataí	R\$ 32.500,00

QUADRO 01: Fonte de recursos e recursos

4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR

O valor global estimado para a futura contratação é da ordem de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**, consoante aos orçamentos colhidos com profissionais/ empresas do ramo, haja vista a opção mais vantajosa para o Município de Jataí.

4.1. DA METODOLOGIA DE CUSTOS ESTIMADOS

Para este certame, adota-se como valores estimados em orçamentos colhidos de empresas do ramo, conforme apenso aos autos.

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. DA VIGENCIA

5.1.1. O contrato consequente desse processo terá vigência de **12 (doze) meses consecutivos**, iniciando-se a contagem do prazo a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Na luz do Art. 111 da Lei 14.133/21, caso o objeto da presente licitação não seja concluído no período firmado em contrato, o prazo de vigência do mesmo será automaticamente prorrogado.

5.2. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.2.1. O escopo contratado deverá ser executado no prazo máximo de **10 (dez) dias uteis**, iniciando-se a contagem do prazo a partir do envio/ recebimento da Ordem de Fornecimento/ Serviço.

6. DOS LOCAIS, DA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser realizados nas localizações que se encontram sintetizadas no quadro, bem como nas ilustrações abaixo:

Fonte	Local	Endereço	Coordenadas geográficas	
			Latitude	Longitude
1	Lago do Parque Ecológico JK	Rua Leopoldo de Bulhões – Vila Fátima, Jataí-GO, 75800-140	17°53'42.58"S	51°43'36.11"O
2	Lago do Parque Ecológico JK	Avenida Maguito Vilela – Vila São Pedro, Jataí-GO	17°52'59.31"S	51°42'17.90"O
3	Lago do Parque Ecológico Diacui	Avenida Maguito Vilela – Vila São Pedro, Jataí-GO	17°53'0.92"S	51°42'18.66"O

Tabela 03: localização de cada fonte



Figura 01: localização da fonte 2 e 3



Figura 02: localização da fonte 1

6.2. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h e, aos sábados, das 8h às 12h.

6.2.1. Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a contratada poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

- 6.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados, assim como os meios para acesso às fontes, correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 6.4. Caso o serviço prestado esteja em desacordo quantitativo ou qualitativo, haja vista os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo **48 (quarenta e oito) horas corridas**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/21, o estipulado no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:
- 7.2.1. Efetuar a confecção e a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes ao produto fornecido e suas especificações.
- 7.2.2. **Providenciar o registro da ART ou RRT de execução do serviço junto ao CREA**, entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a **contratada** deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objeto do contrato, no prazo de até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela SMOPU;
- 7.2.3. Fornecer, sem implicar em ônus para a **contratante**, eventuais laudos que venham a ser solicitados, haja vista a comprovação técnica das propriedades do objeto licitado, assim como o atendimento das Normas vigentes.
- 7.2.4. Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.
- 7.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- 7.2.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante.
- 7.2.7. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela **contratante** na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da **contratante**.
- 7.2.8. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento administrativo.
- 7.2.9. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 7.2.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela **contratante**.
- 7.2.11. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste termo de referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 7.2.12. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para execução dos serviços em si.
- 7.2.13. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE.
- 7.2.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.2.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

- 7.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/ serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.2.17. Zelar pela boa e fiel execução das obrigações contratadas.
- 7.2.18. Atender aos chamados da Secretaria imediatamente, devendo disponibilizar telefone fixo, e-mail da empresa bem como pessoal qualificado para atender a esses chamados e realizar as entregas, nos prazos estipulados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente, além da Lei nº 14.133/21, o estipulado no Edital, neste Termo de Referência e seus Anexos, na sua proposta e em especial:
 - 8.1.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas nas peças do processo licitatório.
 - 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
 - 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado ou materiais aplicados, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
 - 8.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.
 - 8.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço contratado, os prazos e as condições estipuladas no edital e na licitação.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento somente será efetuado após realizados todos os serviços, os quais deverão ser devidamente atestados pelo fiscal/gestor do contrato;
- 9.2.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor/Fiscal do contrato, que fará a análise do processo, o qual incluirá, além da nota fiscal apta, as certidões de regularidade fiscal da empresa, Guia do FGTS com comprovante de pagamento e Gfip/ Sefip (quando for o caso) e demais documentos pertinentes para o pagamento;
- 9.3.** Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, com base nos serviços efetivamente executados e atestados, respeitados os limites estabelecidos na Planilha de Preços/ Proposta adjudicada;
- 9.4.** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária informada, em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a tramitação do processo (isto é, até a efetiva chegada dos autos à Tesouraria), inclusive com a certificação prévia da Controladoria Interna do Município, conforme o caso;
- 9.5.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 9.6.** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 9.7.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 9.8.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do CONTRATANTE.
- 9.9.** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.
- 9.10.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 10.1.** O Prazo de garantia, no qual a **contratada** deverá promover alterações/correções ou refazer todos os serviços, nos casos de comprovados erros de execução, deverá ser de, **no mínimo, 6 (seis) meses**, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei 14.133, de 2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, por meio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, aquela que apresentar o menor preço para o item 1**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I (obras e serviços de engenharia), complementado pelo Decreto nº 11.871, de 2023, **que atualizou o valor da Dispensa para R\$ 119.812,02.**
- 11.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 11.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 11.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 11.3.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, conforme o caso:
- 11.3.1.** Habilitação Jurídica:
- a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou
- c)** prova de regularidade com a Fazenda sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 11.3.2.1.c.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- d)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Após a Firmatura do Ato de Autorização do Procedimento, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 12.2.** O proponente selecionado na dispensa de licitação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste projeto básico.
- 12.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 12.3.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.
- 12.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 12.4.1.** A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 12.4.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste projeto básico e seus apensos;
- 12.4.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 12.5.** A critério da Prefeitura, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente previsto, se houver instrumento de contrato, conforme art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 12.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido neste projeto básico.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 13.1.** Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Secretaria de Obras, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.
- 13.2.** As atribuições do **GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO** serão conforme Portaria específica ou por norma que vier a substituí-la.
- 13.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 13.4.** A fiscalização técnica e/ou administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. DA VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA CONTRATAÇÃO

Não há contratos que incidam no procedimento de dispensa, tampouco na futura execução do objeto que se pretende contratar.

14.2. DA FORMA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 14.2.1.** A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano ficará responsável pela gestão/fiscalização do(s) futuro(s) contrato(s), devendo agir conforme previsão normativa municipal, de acordo com as cláusulas avençadas, e em observância às disposições previstas na Lei Nº 14.133/2021.
- 14.2.2.** A fiscalização/gestão tem como objetivo verificar se os objetos entregues/serviços prestados são adequados e dentro das especificações, se o quantitativo e marca estão corretos, bem como o transporte e descarrego dos materiais.
- 14.2.3.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do
Rua Itarumã, 355. Vila Santa Maria – Jataí, Goiás. CEP: 75800-089
(64) 3632.8800 - www.jatai.go.gov.br



contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.2.3.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.2.3.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.2.3.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.2.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.2.4.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

- 14.3.** Eventuais divergências entre este caderno e os demais documentos componentes do Edital poderão ser sanados pela própria Secretaria de Obras ou pela Comissão de Contratação, sempre por meio de formalização prévia (e-mail, correspondência direta, etc.).
- 14.4.** A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, conjuntamente com a Instrução Normativa - IN – TCM/GO Nº 0009/2023 e regulamentos municipais pertinentes, deverão sempre serem utilizados para o saneamento de eventuais lacunas na documentação da licitação, devendo tanto os servidores da Administração Pública quanto os particulares que lidam com o Poder Público ter pleno conhecimento dos conceitos e prescrições previstos nestes textos, não podendo ser alegado desconhecimento dessas normas para fazer ou deixar de fazer obrigações porventura não previstas no Edital, Termo de Referência ou Projeto Básico ou mesmo o futuro contrato a ser firmado.

Jataí, 9 de setembro de 2024.

HIGOR RUDYCELLI DA SILVA
Diretor de Engenharia e Arquitetura

De acordo:

TALES AUGUSTO MACHADO
Secretário de Obras e Planejamento Urbano